



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 1163, DE 2025

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para estabelecer a obrigatoriedade de avisos de desestímulo ao jogo e de advertência sobre seus malefícios a serem veiculados pelos agentes operadores.

**AUTORIA:** CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas

**DOCUMENTOS:**

- Legislação citada

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-12-30;14790>

- Relatório Final da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9917599>



Página da matéria

---

## **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2025**

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para estabelecer a obrigatoriedade de avisos de desestímulo ao jogo e de advertência sobre seus malefícios a serem veiculados pelos agentes operadores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“**Art. 16.** .....

§ 1º .....

.....

§ 2º É dever dos agentes operadores informar o apostador, de forma destacada, no momento do cadastro, assim como no momento do acesso ao sistema de apostas, sobre os riscos de endividamento, de dependência, de transtornos do jogo patológico e de perda dos valores das apostas.”  
(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.